



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

|                 |                            |
|-----------------|----------------------------|
| PROCESSO:       | 12874/2021                 |
| PRINCIPAL:      | MATO GROSSO PREVIDENCIA    |
| GESTOR:         | ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA  |
| ASSUNTO:        | PENSOES                    |
| INTERESSADO:    | MARINA NASCIMENTO DE SOUZA |
| RELATOR:        | GUILHERME ANTONIO MALUF    |
| EQUIPE TÉCNICA: | DIRCE SATSUKI HIRANO       |
| NÚMERO DA O.S.  | 800/2023                   |

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| 1. INTRODUÇÃO        | 1 |
| 2. ANÁLISE DE DEFESA | 1 |
| 3. CONCLUSÃO         | 2 |



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo de concessão de pensão por morte vitalícia à pensionista **Sra. MARINA NASCIMENTO DE SOUZA, cônjuge do servidor NEY ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, falecido em 07/08/2020, estando na Reserva Remunerada no cargo de TERCEIRO SARGENTO, Nível 03, 40 horas, registrado por esta Corte de acordo com o Acórdão nº 2.254/2002.**

Após relatório preliminar o qual concluiu pelo registro do ato, houve citação, encaminhada pelo relator, ao órgão de origem para manifestação.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**Foi feita a citação (Ofício n. 188/2022/AASC/RRO) a fim de que o órgão de origem encaminhe documentos que justifiquem ou registrem a alteração de dados funcionais acerca do enquadramento do servidor na graduação de Terceiro Sargento para Segundo Sargento (Ato nº 282/2002), bem como, não consta no citado ato os dados referentes à matrícula, RG e CPF e ao percentual da pensão, em desconformidade com o art. 5º da RN TCE/MT 03/2015 e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 5ª edição.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** conforme DOCUMENTO EXTERNO N. 195713/2022.

**ANÁLISE DA DEFESA:** a defesa vem instruída com os seguintes documentos:

- Comprovante de publicação no DOE de 25/06/2002, p.8, acerca da inatividade na graduação de Terceiro Sargento/PM;
- Parecer Jurídico nº 9.708/2002, de 26/09/2002, p. 9;
- Requerimento de Revisão do Ato Aposentatório, de 20/05/2003, acerca do enquadramento, nos termos da LC nº 71, de 16/11/2000 e de acordo com a LC nº 26, de 13/01/1993;
- Parecer nº 055/2004, pp. 11 a 14, pelo deferimento do pleito de revisão funcional;
- Comprovante de publicação no DOE de 12/01/2005, p. 16, do Ato nº 4.342/2005, o qual retificou em parte o Ato s/n de 25/06/2002;
- Cópia do Parecer Técnico/TCE-MT, de 21/06/2006, pp. 17/18, o qual conclui que o ex servidor faz jus à inatividade na graduação imediata superior, no caso, Segundo Sargento, nos termos dos artigos 159/160 da LC 26/1993;
- Cópia do Acórdão nº 631/2006, p.22;
- Informação nº 2753/SUPREV/SAD/2008, de 31/07/2008, pp. 25/26, acerca do enquadramento no posto de



Terceiro Sargento, porém com proventos integrais correspondente a graduação de Segundo Sargento, nos termos da LC nº 26/1993;

- Manifestação Técnica nº 1.839/2014, p. 27;
- Relatório Técnico da Gerencia de Concessão do MTPREV, de 30/08/2022, pp.28/29;
- Ato Administrativo nº 386/2022, p. 30/31, o qual retificou em parte o Ato nº 282/2020, de 21/10/20 (doc. ext. 4680/2021, p. 11), procedendo-se conforme segue:

#### **ONDE SE LÊ:**

“... ex-militar estadual, Sr. **NEY ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, ocorrido em **07.08.2020**, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de SEGUNDO SARGENTO, enquadrado no Nível “03”, ...”

#### **LEIA-SE:**

“... ex-militar estadual, Sr. **NEY ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG n.º 872507 PM/MT e CPF n.º 155.819.501-72, matrícula funcional n.º 11219, ocorrido em **07.08.2020**, transferido para a inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de TERCEIRO SARGENTO com proventos de SEGUNDO SARGENTO, enquadrado no Nível “03”, ...”

Do exposto, conclui-se que o feito encontra-se apto a registro.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos nºs 282/2020 (doc. ext. 4680/2021, p. 11 e 386/2022 (doc. ext. 195713/2022, p. 30/31);
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 10.075,13.

Em Cuiabá-MT, 3 de Março de 2023.

---

DIRCE SATSUKI HIRANO  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA